



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10494.000306/00-05
Recurso nº : 129.349
Acórdão nº : 303-32.356
Sessão de : 12 de setembro de 2005
Recorrente : ALBARUS SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA.
Recorrida : DRJ-FLORIANÓPOLIS

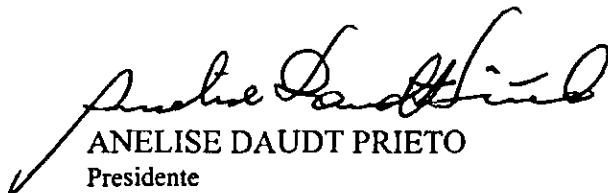
Processo administrativo fiscal. Perempção.

Recurso voluntário interposto com inobservância do trintídio legal extingue a relação processual por inércia do sujeito passivo da obrigação tributária principal.

Recurso não conhecido, por perempto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário por intempestivo, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente



TARÁSIO CAMPELO BORGES
Relator

Formalizado em: 22 NOV 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Sérgio de Castro Neves, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli, Marciel Eder Costa e Zenaldo Loibman. Esteve presente o Procurador da Fazenda Nacional Rubens Carlos Vieira.

Processo nº : 10494.000306/00-05
Acórdão nº : 303-32.356

RELATÓRIO

Tratam os autos do presente processo de recurso voluntário contra acórdão da Segunda Turma da DRJ Florianópolis (SC) que, por unanimidade de votos, julgou parcialmente procedente os lançamentos *ex officio* de Imposto de Importação e de Imposto sobre Produtos Industrializados¹, ambos com juros de mora e multa passível de redução, decorrentes de constatada redução indevida dos tributos em razão de inadimplência ao programa Befiex denunciada no relatório de auditoria fiscal de fls. 15 a 23 (volume I).

Razões de impugnação oferecidas no dia 2 de maio de 2000 na petição de fls. 1164 a 1180 (volume VI) foram apreciadas pelo órgão de julgamento em acórdão cuja síntese está consubstanciada na seguinte ementa:

Imposto sobre a Importação – II

Período de apuração: 21/01/1987 a 26/06/1991

ESCRITA FISCAL. COMPROVAÇÃO. BEFIEX.

A escrita fiscal desacompanhada de documentação que deu origem ao seu registro é inaceitável para a comprovação dos compromissos assumidos no Programa Befiex.

Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 21/01/1987 a 01/07/1991

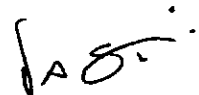
DECADÊNCIA. BEFIEX.

A decadência aplicada aos tributos de que trata a legislação Befiex começa a contar no ano seguinte à comunicação do término do programa efetuada pela Comissão Befiex.

DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INTEGRALIDADE.

A [sic] pagamento efetuado para acobertar a denúncia, conforme previsto no art. 138 do CTN, somente ilide a exigência da multa se houver a integralidade do tributo devido.

MULTA. INADIMPLEMENTO. BEFIEX.



¹ Auto de Infração de fls. 1 a 284.

Processo nº : 10494.000306/00-05
Acórdão nº : 303-32.356

Na exigência da multa pelo não adimplemento do compromisso assumido no Programa Befiex deve ser observado o percentual de redução determinado pela Comissão-Befiex.

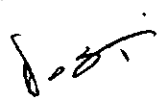
JUROS. BEFIEX.

O não cumprimento do compromisso de que trata o Programa Befiex tem como consequência a cobrança dos juros. Estes serão computados a partir da data do registro da DI, para o II, e da data do desembaraço da mercadoria, para o IPI.

Lançamento Procedente em Parte.

Ciente, em 4 de dezembro de 2003, quinta-feira, do inteiro teor do Acórdão de fls. 1504 a 1521 (volume VII), recurso voluntário é interposto em 7 de janeiro de 2004, quarta-feira, com as razões de fls. 1531 a 1549 (volume VII).

É o relatório.



Processo nº : 10494.000306/00-05
Acórdão nº : 303-32.356

VOTO

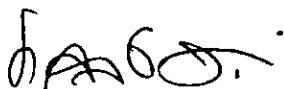
Conselheiro Tarásio Campelo Borges, Relator

Preliminarmente, entendo extinta a relação processual porque apresentado a destempo o recurso voluntário.

Em conformidade com o Aviso de Recebimento (AR) da Intimação 3-016, de 2003, expedido pela IRF Porto Alegre (RS) em 1º de dezembro de 2003, e o carimbo de protocolização do recurso, documentos de fls. 1522 a 1529 e 1530 a 1549 (volume VII), a interessada foi intimada do acórdão recorrido em 4 de dezembro de 2003, quinta-feira, no entanto somente interpôs recurso voluntário no dia 7 de janeiro de 2004, quarta-feira, dois dias após o decurso do prazo consignado no *caput* do artigo 33 combinado com o artigo 5º, ambos do Decreto 70.235, de 6 de março de 1972.

Com essas considerações, não conheço do recurso, por perempto.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2005



TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator